

Lei n.º 242

Concede isenção de imposto predial.

A Câmara Municipal de Juco decreta e em consequência a seguinte lei:

Art. 1.º: Dá-se isenção do pagamento do imposto predial os edifícios construídos durante os exercícios de 1.959 a 1.962, nesta cidade, pelo prazo de cinco (5) anos, a contar da data de sua construção.

Parágrafo único: Para que o prédio goze dos favores desta lei, deverá sua construção ter obedecido aos dados técnicos fornecidos pela Prefeitura, cuja planta ou licença tenham sido devidamente aprovadas pela Municipalidade.

Art. 2.º: Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ordeno, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão exatamente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Juco, 6 de fevereiro de 1959.

Edgard Maria Gontijo
(Edgard Maria Gontijo)

Prefeito Municipal

Kensal Pinheiro Assunção
Secretário